

Regulamento Interno da Loja Social

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento interno destina-se a definir a organização e funcionamento da Loja Social da Associação Mãos Unidas Pe. Damião, enquanto medida de apoio social à população que dela possa beneficiar.

Artigo 2º

Objetivos gerais

A Loja Social tem como objetivo, a aquisição de bens e prestação de serviços, para suprir as necessidades imediatas de famílias em risco sócio-económico, nomeadamente em situação de desemprego, ou em situação de vulnerabilidade social e com crianças e jovens dependentes ou idosos com reduzidos recursos económicos. Assim, é objetivo da Loja Social contribuir para atenuar os efeitos da pobreza e exclusão social.

Artigo 3º

Localização

A Loja Social funcionará na Rua Magalhães Lima, Nº 17, em Carregal do Sal.

A Loja Social funcionará na Rua Pinheiro de Ázere, Nº 8, em Santa Comba Dão.

Artigo 4º

Competências da equipa técnica

São competências da Loja Social:

1. Organizar um processo individual por agregado familiar candidato a beneficiário da Loja Social, que deve conter, a identificação pessoal de cada um dos seus membros, história social e situação económica do agregado.
2. Criar uma ficha de utente onde ficarão registadas as visitas à loja de cada agregado familiar.
3. Garantir a eficácia da resposta social.
4. Definir os critérios que presidem à admissão dos beneficiários e atribuir prioridades às pessoas que se encontrem em situações sociais e economicamente desfavorecidas ou desprovidas de estruturas familiares de apoio.
5. Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade.
6. Estimular o interesse e a responsabilidade dos beneficiários pelo bom funcionamento da Loja Social.

Capítulo II

Organização e funcionamento

Artigo 5º

Entidade promotora

1. A entidade promotora da Loja Social é a Associação Mãos Unidas Pe. Damião-Portugal.
2. A coordenação da Loja Social compete a uma Técnica Superior de Serviço Social.

Artigo 6º

Administração dos donativos

1. Os bens materiais doados por particulares ou empresas serão canalizados para a Loja Social.
2. Relativamente aos donativos em dinheiro, doados quer por particulares, quer por empresas, compete à Associação Mãos Unidas Pe. Damião passar um recibo com o respetivo montante do donativo em questão.
3. Para que estes donativos sejam vinculados de forma prolongada, a Associação Mãos Unidas P. Damião pode protocolar anualmente com diversas entidades a nível concelhio, distrital e nacional os respetivos donativos.
4. Os bens cedidos à Loja Social são inventariados e registados em fichas de entrada de donativos, próprias para o efeito.
5. As entidades doadoras de bens à Loja Social passam a constar de uma base de dados com a finalidade de receberem informação sobre a dinâmica da Loja Social, bem como de todas as campanhas de angariação de donativos.
6. Os responsáveis por assegurar o funcionamento da Loja Social terão como funções:
 - a) Receber e fazer a triagem dos bens;
 - b) Dobrar e arrumar as roupas;

c) Limpar e cuidar da higiene da Loja Social;

d) Atender os utentes da Loja, disponibilizando o material, de acordo com a ficha de registo prévio de necessidades e proceder ao registo do material facultado;

7. No âmbito da sua dinâmica, a Loja Social pode, a qualquer momento, promover campanhas de angariação de bens.

Artigo 7º

Horários de funcionamento

1. A Loja Social funciona de 2ª a 6ª Feira das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.
2. O processo de inscrição pode ser iniciado no horário referido na alínea anterior;
3. O acompanhamento ou parecer técnico favorável ou desfavorável, decorrerá entre às 3ª e 5ª feiras das 10h00 às 12h00 mediante marcação prévia e disponibilidade da Técnica de Serviço Social.

Artigo 8º

Aquisição de bens

1. Todos os bens são cedidos a título gratuito ou a preços simbólicos aos beneficiários da Loja Social.
2. A comunidade em geral poderá igualmente beneficiar dos bens disponíveis a preços simbólicos ou em troca de géneros. Sendo que, se quiserem e puderem ajudar a Associação, terão a possibilidade de doar um excedente para além do preço do artigo.
3. O valor desses donativos será investido nas atividades do Polo do concelho de Carregal do Sal da Associação Mãos Unidas Pe. Damião

Artigo 9º

Tipos de bens

Para a prossecução dos seus fins, a Loja Social dispõe dos seguintes bens:

1. Têxteis/vestuário.
2. Acessórios/calçado.
3. Equipamentos doméstico/eletrodomésticos.
4. Brinquedos/material didático.
5. Entre outros.

Capítulo III

Processo de admissão

Artigo 10º

CrITÉRIOS de seleção dos beneficiários

São critérios de seleção dos beneficiários:

1. Os indivíduos residentes no Concelho de Carregal do Sal que, por carência económica, não possam custear determinados bens materiais com vista ao melhoramento das suas condições básicas de subsistência.
2. Os agregados familiares acompanhados pelo SAAS dos Polos da Associação Mãos Unidas Pe. Damião.
3. Os indivíduos que revelem vulnerabilidade económica e social identificados e encaminhados por instituições parceiras, tais como:
 - a) Município de Carregal do Sal;
 - b) Serviço Local da Segurança Social do Concelho de Carregal do Sal;
 - c) Centro de Saúde do Concelho de Carregal do Sal;
 - d) Juntas de Freguesia do Concelho de Carregal do Sal;
 - e) Agrupamentos de Escolas de Carregal do Sal;
 - f) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Carregal do Sal;
 - g) Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho de Carregal do Sal;
 - g) Entre outras;

Artigo 11º

Formalização do pedido

A formalização do pedido de apoio subdivide-se nas seguintes etapas:

1. Para efeitos de admissão, os beneficiários, deverão preencher uma ficha de inscrição que se encontra na Loja Social.
2. A Técnica responsável solicitará os documentos que considere pertinentes para completar o processo.

Artigo 12º

Critérios de ponderação

1. Os beneficiários da Loja Social poderão usufruir de doação de bens, bimestral ou trimestral conforme anexo I, salvo situações de emergência a avaliar pela equipa técnica.
2. Para definição do rendimento per capita deverá ser utilizada a seguinte formula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

R - Rendimento “per capita”

RF – Rendimento mensal bruto do agregado familiar

D - Despesas fixas

N - Número de elementos do agregado familiar.

3. Os apoios a prestar, de acordo com o rendimento auferido pelo agregado, estão estabelecidos no Anexo I.

4. Compete à equipa técnica, em casos devidamente fundamentados, a inclusão de beneficiários que não se enquadrem nas alíneas anteriores.

Artigo 13º

Processo de seleção e parecer favorável

1. A seleção dos requerentes será efetuada pela Técnica de Serviço Social da Associação Mãos Unidas Pe. Damião afeta à Loja Social.
2. Após a avaliação dos documentos solicitados, será efetuado um parecer relativamente ao apoio a prestar, mediante os critérios de ponderação do rendimento per capita.
3. Caso o processo seja deferido inicia-se a atribuição de bens.
4. No caso do processo ser Indeferido, será enviada uma comunicação por escrito para a morada do requerente.

Artigo 14º

Critérios de razoabilidade

Os beneficiários da Loja Social podem usufruir de doação de bens, mensal e/ou bimestral conforme anexo I, sem prejuízo de atender a situações de emergência devidamente justificadas pela Técnica responsável.

Artigo 15º

Avaliação

A Loja Social deve proceder a uma avaliação trimestral, de modo a analisar o seu fluxo de funcionamento e apresentar um relatório anual à Associação Mãos Unidas Pe. Damião - Portugal.

Capítulo IV

Condições de cessação da prestação de serviços

Artigo 16º

Cessaçãõ da prestação dos serviços por iniciativa dos beneficiários

O(s) beneficiário(s) poderá solicitar a cessação da prestação dos serviços por parte da Loja Social, deixando de beneficiar dos mesmos.

Artigo 17º

Cessaçãõ da prestação dos serviços por facto não imputável à Loja Social

A Loja Social reserva-se o direito de propor a cessação da prestação dos serviços nos seguintes casos:

1. Quando a relação de confiança entre o cliente e a Entidade seja quebrada, colocando em causa a intervenção;
2. Quando o cliente passe a constituir perigo para si e/ou para a equipa;
3. Incumprimento reiterado das orientações técnicas previamente negociadas com o cidadão, em pleno usufruto da consciência;
4. Desrespeito dos cidadãos pelos respectivos deveres previstos no presente regulamento;
5. O aviso de cessação da prestação de serviços deve ser efetuados com 15 dias de antecedência.

Artigo 18º

Cessaçãõ da prestação dos serviços por facto imputável à Loja social

A Loja Social reserva-se o direito de propor a cessação da prestação dos serviços nos seguintes casos:

1. Caso a Loja Social, por algum motivo intrínseco à sua organização, funcionamento e/ou relação com o cidadão/família, não encontre condições e recursos para dar a resposta mais adequada aos interesses e necessidades dos cidadãos/famílias, inviabilizando a sua ação;
 2. O aviso de cessação da prestação de serviços deve ser efetuados com 15 dias de antecedência.
-
2. Nestas circunstâncias caberá à Loja Social dar conhecimento e articular com serviços ou entidades alternativas, no sentido de, conjuntamente, adequar a resposta e proceder ao respectivo encaminhamento.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 19º

Livro de reclamações

1. Nos termos da legislação em vigor, a Loja Social possui Livro de Reclamações, que pode ser solicitado junto do secretariado da mesma, sempre que desejado.
2. As reclamações serão recolhidas pelo administrativo, que as encaminhará para a Direção da Associação Mãos Unidas Pe. Damião - Portugal e enviará as cópias das mesmas às entidades competentes, no prazo de 5 dias, nos termos da legislação em vigor.
3. Reserva-se à Direção da Associação Mãos Unidas Pe. Damião - Portugal a análise da reclamação, abertura de processo interno e resposta ao cliente e entidades competentes.

Artigo 20º

Alterações ao presente regulamento

1. O presente regulamento será revisto sempre que se considere necessário.
2. Nos termos da legislação em vigor, quaisquer alterações ao presente regulamento serão comunicadas às partes interessadas (cidadãos ou seus representantes legais), com a

antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que estes assiste.

3. Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.

Artigo 21º

Integração de lacunas e casos omissos

1. Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas por decisão da Direção da Associação Mãos Unidas Pe. Damião - Portugal, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

2. A resolução dos casos omissos neste regulamento será da competência da Direção da Associação Mãos Unidas Pe. Damião - Portugal, sendo necessariamente ratificado por esta, não sendo essa decisão passível de recurso.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral da Associação Mãos Unidas Pe. Damião- Portugal

Anexo

Anexo I

Apoios a Atribuir de Acordo com o rendimento per capita

Escalões		Rendimento per capita	Vestuário
1º Escalão		< 125€	Bimestral; máximo 5 peças peças de vestuário para cada elemento do agregado familiar
2º Escalão		>125 € e ≤250€	Trimestral; Máximo 5 peças peças de vestuário para cada elemento do agregado familiar
3º Escalão		>250 E <400	Semestral Máximo 5 peças de vestuário para cada elemento do agregado familiar